

LEI Nº 2.604, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Estima a receita e fixa a despesa da EMOP - Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, para o exercício de 1990.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da EMOP - Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, para o exercício de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em NCz\$10.850.155,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e cinco cruzados novos) e fixa a despesa em iguais valores.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e especificações constantes do anexo número 2 (dois) da Lei Federal número 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES:

Receita de Serviços	NCz\$ 1.220.000,00	
Receita industrial.....	NCz\$ 4.600.000,00	
Receitas diversas	NCz\$ 5.200.000,00	NCz\$ 11.020.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito	NCz\$ 500.000,00	
Alienação de bens móveis ou imóveis	NCz\$ 250.000,00	
Transferências de capital	NCz\$ 150.000,00	
Outras receitas.....	NCz\$ 50.000,00	NCz\$ 950.000,00
"Déficit" previsto (NCz\$ 1.119.845,00)	(NCz\$ 1.119.845,00)	NCz\$ 10.850.155,00

Art. 3º A despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento, por função:

Administração e Planejamento	NCz\$ 6.170.155,00	
Habitação e Urbanismo	NCz\$ 4.680.000,00	NCz\$ 10.850.155,00

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990.

Divinópolis, 30 de novembro de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-101/89

Publicação: Jornal Participação, nº 97 de 26/12/89.